

# PLANTÃO REGIONAL

## AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO – CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO

0808294-91.2025.8.10.0029

e

0808296-61.2025.8.10.0029

FLAGRADO(S): LEANDRO DA SILVA SOUSA

OCORRÊNCIA - Delegacia do Plantão Central de Caxias

JUIZ DE DIREITO: PAULO AFONSO VIEIRA GOMES

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). VALÉRIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO

DEFENSOR(A)(S): Dr. JORDÃO VERAS AZEVEDO

DATA: 12 (DOZE) DE JULHO DE 2025, às 09hs20min

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

**ABERTURA:** Aberta a audiência e apregoadas às partes, verificou-se presentes o Exmo do Sr. Juiz de Direito Dr. **PAULO AFONSO VIEIRA GOMES**, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caxias. Presente o Ministério Público. Dr(a). VALÉRIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO, juntada ao presente termo. Presente o(s) Def(a)(es) Público(a), Dr. JORDÃO VERAS AZEVEDO.

**PRESENTE(S)** o(s) flagrado(s), LEANDRO DA SILVA SOUSA, CPF: 618.047.783-38, Filiação 1: Maria das Neves da Silva Sousa, Sexo: MAS, Raça/Cor: Sem Informação, Estado Civil: Sem Informação, Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Joselândia/MA, Idade: 32 anos, Data de Nascimento: 15/06/1993, Profissão: Lavrador, Endereco: POVOADO BACABA, CEP: 65600000, Caxias/MA, Bairro: Zona Rural.

**ATOS INSTRUTÓRIOS:** O Delegado da Delegacia de Polícia da cidade de Caxias, informa a este juízo a prisão em flagrante, bem como o cumprimento de mandado de prisão de LEANDRO DA SILVA SOUSA, ocorrida no dia 11 (ONZE) de JULHO de 2025.



**TIPIFICAÇÃO LEGAL:** [HOMICÍDIO CONTRA AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA E FAMILIARES - ART. 121, § 2º, INC. VII DO CPB \(HEDIONDO\)](#)[RECEPTAÇÃO - ART. 180 CAPUT DO CPB e CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DE CAXIAS.](#)

**GARANTIAS LEGAIS:** Antes de iniciada a audiência, presentes todos acima, o MM Juiz esclareceu ao(s) preso(s) que a presente audiência tem como objetivo verificar a legalidade da prisão, a incidência de tortura e, bem assim, a análise da necessidade de conversão do flagrante em preventiva ou concessão de liberdade com ou sem aplicação de medidas cautelares. Ciente da finalidade foi(ram) orientado(s) de que não está(ao) obrigado(s) a responder(em) o que lhe(s) for perguntado, podendo permanecer em silêncio, sendo-lhe(s), também, assegurada conversa reservada com o(s) seu(s) advogado(s)/Defensor(a)(s) e advertido(s) de que não seria(m) algemado(s), salvo em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física dele(s) próprio(s) e dos presentes.

**MANIFESTAÇÃO DO(S) PRESO(S)** – O indiciado **LEANDRO DA SILVA SOUSA**, foi apresentado pessoalmente na sala das audiências deste Juízo, a qual consta em mídia.

**MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO e DA DEFESA DO(S) INDICIADO(S):** CONSTANTE EM MÍDIA GRAVADA.

**DECISÃO:** 1. RELATÓRIO: **LEANDRO DA SILVA SOUSA**, qualificado(s) nos autos, foi(ram) **preso(s)** em flagrante delito pela prática dos delitos dispostos no **ART. 121, § 2º, INC. VII DO CPB (HEDIONDO), RECEPTAÇÃO - ART. 180 CAPUT DO CPB e CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO [EXPEDIDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DE CAXIAS](#)**, sendo designada audiência de custódia, nos termos da Resolução 213, do Conselho Nacional de Justiça e Provimento 11/2016, deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Comunica autoridade policial em plantão regional, a prisão em flagrante delito do indiciado **LEANDRO DA SILVA SOUSA**, devidamente qualificado, enquadrando nos termos do **ART. 121, § 2º, INC. VII DO CPB (HEDIONDO), RECEPTAÇÃO - ART. 180 CAPUT DO CPB e CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DE CAXIAS**.

Recebendo o auto de prisão em flagrante, deve o Juiz proceder conforme contido no artigo 310 do Código de Processo Penal, que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentalmente, relaxar a prisão ilegal ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do artigo 312 deste Código e que revelarem na inadequada ou insuficiente as medidas cautelares diversas da prisão ou conceder a liberdade provisória com ou sem fiança.

No caso, por primeiro, digo que no respeitante ao cumprimento de mandado de prisão, a mesma se mostra, portanto, legal e no pertinente à prisão em flagrante, pleiteia o Ministério Público a sua homologação, dizendo que os autos se encontram na forma determinada na lei, ao par que Ministério Público, a Defensoria reclama o relaxamento dizendo que não demonstrado no estado de flagrante e no caso, adentrando a análise da comunicação, entendo que ao contrário do que pontua a Defensoria Pública, o flagrante se encontra assim perfeito na forma do artigo



302, pois logo após o crime cometido contra a os autoridades policial e seus agentes, começou-se uma perseguição imediata aos indiciados, utilizando a polícia, o Estado, de todo o aparato necessário, até que por fim conseguiram localizá-lo nas proximidades ou na lateral da casa de seu genitor, quando então efetuada a mesma.

Assim, a meu sentir, o flagrante se encontra assim perfeito. A razão pela qual o HOMOLOGO. A homologação dos autos, como sabemos, não tem o condão de fazer com que permaneça preso indiciado, precisando, para tanto, que ocorra a sua conversão em preventiva, se presente, como dito acima as condições, fundamentos e pressupostos de fundamentos e se mostrar inadequada para a garantia do mesmo bem protegido, a sua substituição da medida gravosa por medidas cautelares diversas.

No caso, verifiquei presente sem contradição básica, bastando analisar os tipos atribuídos ao indiciado, preenchendo assim o contido no artigo 331. Presentes os pressupostos, materialidade e indício suficiente de autoria, assim como também um terceiro pressuposto criado pela reforma processual do perigo pelo estado de liberdade do indiciado, que a meu ver se confunde também com os fundamentos de garantia da ordem pública, da instituição criminal, aplicação da lei criminal, e, digo isto porque o indiciado já responde ao processo na comarca de Timon e bem assim nesta comarca de Caxias.

Aqui, consoante demonstrado, é um delito grave também, tentativa de homicídio praticado contra o senhor idoso com quase 80 anos de idade e, quando do cumprimento de um mandado preventivo, ao se aproximar os policiais, isto os vizinhos falam, todos ouviram os alertas que era polícia, polícia, polícia. O indiciado defere um certo tiro contra o delegado e em seguida ainda no aguardo, desfere mais um tiro, desta feita atingindo os dois agentes, o que demonstra assim, uma situação concreta, de extrema gravidade, a demonstrar também a periculosidade inata, personalidade do mesmo, precisando, pois, que a ordem pública seja garantida, não se mostrando suficiente para proteger, a substituição de medidas da prisão por medidas cautelares diversas.

Assim, presentes as condições, pressupostos e fundamentos na forma do artigo 310, **CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE EM DO INDICIADO EM PRISÃO PREVENTIVA**, determinando seja expedido contra o mesmo o competente MANDADO DE PRISÃO, registrando no Banco Nacional de Mandado de Prisões do Conselho Nacional de Justiça.

Em relação ao cumprimento de mandado, extraia-se a certidão e comunique-se ao juízo, onde é decretada a prisão preventiva do mesmo.

Considerando que o indiciado disse ter sofrido agressões do momento da prisão até o momento em que chegou na delegacia, daí para cá, não sofrendo mais nada, determino ser extraído cópia e determino encaminhada para o Ministério Público, encarregado do controle externo da atividade policial, e bem assim, a controladoria da Polícia Civil e Militar, para adoção das medidas cabíveis e oficie-se ainda, para a juntada do laudo de exame corpo delito.

Aqui, consoante consta já foi requisitado para ser juntado aos autos imediatamente, e, caso não tenha sido requisitado, determino que a unidade prisional encaminhe imediatamente o mesmo para a realização do exame de corpo de delito.

Decisão publicada em audiência. Ciente as partes.

Nada mais a constar. Mandou o MM Juiz encerrar o termo que vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Romildo de Melo Muniz (Técnico Judiciário da 1ª Vara Criminal), digitei.



---

PAULO AFONSO VIEIRA GOMES

Juiz(a) Titular da 1ª Vara Criminal

Plantão Regional

